



PROJETO DE LEI Nº 076 /2019

Altera a Lei nº 753 de 22 de Dezembro de 2016, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Canaã dos Carajás - FMDS e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei nº 753 de 22 de Dezembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Canaã dos Carajás - FMDS poderá conceder empréstimos a pessoas jurídicas, pessoas físicas rurais e a pessoas físicas em estado de vulnerabilidade social, dentro das seguintes modalidades:

I -

b) Crescer Empreendedor - empréstimo reembolsável de até 36 (trinta e seis) meses a contar da data de assinatura do contrato, para pessoas físicas que obtiveram empréstimos referentes a Alínea “a”, inciso I, deste artigo e quitaram todas parcelas do respectivo contrato, sem necessidade de cobranças administrativas ou judiciais para respectiva quitação, para aquisição de bens, produtos e/ou serviços que permitam a inclusão empreendedora, no valor máximo de 621 (seiscentos e vinte uma) UFM (Unidade Fiscal do Município) e carência de 6 (seis) meses para o vencimento da primeira parcela contratada, obedecendo o estabelecido no Inciso X, do Artigo 1º desta Lei

.....

II -

a) Microcrédito Microempreendedor Individual - empréstimo reembolsável de até 36 (trinta e seis) meses a contar da data de assinatura do contrato, para aquisição de produtos, bens e/ou serviços ligados a respectiva atividade da pessoa jurídica, de



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

até 621 (seiscentos e vinte e uma) UFM, para microempreendedores definido pelo Art. 18-A, § 1º da Lei 123/2006, com garantia exigida na forma de aval da pessoa física do proprietário, ou de terceiros, ou por garantias reais de bens móveis, incluindo os próprios bens objetos do financiamento, ou imóveis e carência de 6 (seis) meses para o vencimento da primeira parcela contratada, na forma do Inciso VII do Artigo 1º desta Lei.

b) Crescer Microempreendedor - empréstimo reembolsável de até 36 (trinta e seis) meses a contar da data de assinatura do contrato, para microempreendedores que obtiveram empréstimos referentes a Alínea "a", inciso II, deste artigo e quitaram todas parcelas do respectivo contrato, sem necessidade de cobranças administrativas ou judiciais para respectiva quitação, para aquisição de bens, produtos e/ou serviços, ligados a respectiva atividade da pessoa jurídica, de até 1.242 (um mil duzentos e quarenta e duas) UFM, para microempreendedores definido pelo Art. 18-A, § 1º da Lei 123/2006, com garantia exigida na forma de aval da pessoa física do proprietário ou de terceiros, ou por garantias reais de bens móveis, incluindo os próprios bens objetos do financiamento, ou imóveis e carência de 6 (seis) meses para o vencimento da primeira parcela contratada, na forma do Inciso VII do Artigo 1º desta Lei.

c) Compete Canaã - empréstimo reembolsável em até 36 (trinta e seis) meses a contar da data de assinatura do contrato, para empresas abrangidas pela Lei 123/2006, com exceção dos microempreendedores individuais, para aquisição de produtos ou serviços ligados a respectiva atividade da pessoa jurídica de até 9.311 (nove mil e trezentos e onze) UFM, com garantia real de bens móveis ou imóveis e carência de 6 (seis) meses para o vencimento da primeira parcela contratada, na forma do Inciso VII do Artigo 1º desta Lei.

d) Moderniza Canaã - empréstimo reembolsável em até 60 (sessenta) meses a contar da data de assinatura do contrato, para empresas abrangidas pela Lei 123/2006, com exceção dos microempreendedores individuais, para aquisição de bens, limitado ao financiamento de até 80% (oitenta por cento) do valor dos bens ou do valor máximo de até 18.622 (dezoito mil e seiscentos e vinte e duas) UFM, com garantia pelos próprios bens objetos do financiamento ou por garantia real de bens imóveis e carência de 9 (nove) meses para o vencimento da primeira parcela



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

contratada, na forma do Inciso VI do Artigo 1º desta Lei.

III -

b) Canaã Família Rural Empreendedora - empréstimo reembolsável de até 36 (trinta e seis) meses a contar da data de assinatura do contrato, para aquisição de instalações produtivas, bens, sementes e insumos agropecuários de até 1.242 (mil duzentos e quarenta e duas) UFM, para pessoas físicas que possuam a Declaração de Aptidão ao Pronaf, emitidas nos termos da Portaria nº 1 de 13 de Abril de 2017 da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário do Ministério do Desenvolvimento Agrário, com garantia exigida na forma de aval de terceiros ou por garantias reais de bens móveis, incluindo os próprios bens objetos do financiamento ou imóveis e carência de 12 (doze) meses para o vencimento da primeira parcela contratada, na forma do Inciso V do Artigo 1º desta Lei.

c) Canaã Mecaniza Família Rural - empréstimo reembolsável em até 60 (sessenta) meses a contar da data de assinatura do contrato, para pessoas físicas rurais que comprovem posse de terra no Município de Canaã dos Carajás e possuam a Declaração de Aptidão ao Pronaf, emitidas nos termos da Portaria nº 1 de 13 de Abril de 2017 da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário do Ministério do Desenvolvimento Agrário, para aquisição de maquinário agrícola, equipamentos e veículos para transporte de carga, na forma financiamento de até 90% (noventa por cento) do valor dos bens, de até 6.208 (seis mil, duzentos e oito) UFM, com garantia pelos próprios bens objetos do financiamento ou por garantia real de bens imóveis e carência de 12 (doze) meses para o vencimento da primeira parcela contratada, na forma do Inciso VI do Artigo 1º desta Lei."

Art. 2º. O artigo 3º da Lei nº 753 de 22 de Dezembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

I – Verticalização de cadeias produtivas primárias – o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável, poderá ordenar a execução de despesas, com recursos do FMDS na implantação ou aquisição, para constituição de equipamento público do tipo industrial, em área do Município de Canaã dos



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Carajás, observando o seguinte:

.....

e) O projeto deve contemplar a construção total da indústria, preferencialmente em área do Distrito Empresarial ou a aquisição total de imóvel industrial, incluindo em ambos os casos, as instalações, máquinas, equipamentos e tudo que for necessário para colocar a indústria, dentro da capacidade projetada, pronta para funcionamento produtivo.

.....

II-

c) Revogado

IV-

b) Poderão participar da concorrência empresas de desenvolvimento de sistemas que tenham sede em Canaã dos Carajás.

.....

f) O desenvolvedor ficará obrigado a comercializar o sistema por pelo menos 05 (cinco) anos, por empresas com endereço em Canaã dos Carajás e fará recolhimento de 1% (um por cento) das receitas referentes a licença de uso dos sistemas ou sua venda em favor do FMDS"

Art. 3º. O artigo 5º da Lei nº 753 de 22 de Dezembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

.....

VII - Comprovação de faturamento por documentos de declaração fiscais e a comprovação de quitação dos respectivos tributos, conforme regime tributário que está enquadrado o beneficiário, emitidas em pelo menos 8 (oito) dos últimos 12 (doze) meses, para as carteiras que atendam pessoas jurídicas e que não sejam destinadas a microempreendedor individual.



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

.....

§ 8º. Nas modalidades de empréstimos reversíveis, os fornecedores indicados pelo Beneficiário de Recursos do FMDS devem possuir regularidade perante a Receita Federal do Brasil, perante a Secretaria da Fazenda do Estado do respectivo Fornecedor e perante a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás e do município fiscal do respectivo fornecedor, todas obtidas eletronicamente pela SEMDEC.

§ 9º. O repasse dos respectivos valores aos fornecedores de empréstimos reversíveis serão realizados diretamente aos mesmos e limitados aos valores aprovados pelo Conselho Gestor do FMDS para cada bem, produto e/ou serviços requeridos pelo Beneficiário e pelos valores dos respectivos bens, produtos e/ou serviços de banco de preços mantidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Canaã dos Carajás.

§ 10º. Em todas as modalidade de empréstimo reversível, não serão liberados recursos na forma de adiantamento ou sinal e somente após a comprovação da transferência bancária da parte de responsabilidade do beneficiário, quando existir, e da confirmação dos gravames e hipotecas e mediante comprovação de faturamento do bem e/ou produto ou evidenciação da execução e faturamento dos serviços.

.....

§12º. O banco de preços a ser mantido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Canaã dos Carajás, deverá ser regulamentado por Decreto Municipal e será formado pelo valor mediano entre os preços obtidos em ferramentas de consulta de concorrências públicas (conforme IN 05/2014 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão), que estiver disponível para a SEMDEC e/ou orçamentos obtidos junto a fornecedores por meio impresso e/ou por meio eletrônico, devendo ser observado para efeito de utilização os preços que possuírem compatibilidade de especificações técnicas e quantitativos entre os itens, bem como de custos tributários e logísticos.

Art. 4º. O artigo 6º da Lei nº 753 de 22 de Dezembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

“Art. 6º.....

§3º. Bens móveis somente serão aceitos em garantia com apólice de seguro vigente, que sejam passíveis de alienação fiduciária, com valor de cada bem em garantia, calculado pelo valor da nota fiscal de aquisição do respectivo bem, reduzindo 20% de seu valor por ano de uso ou, no caso de veículos, pelo valor da tabela FIPE, mantida pela Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo.

.....

§ 6º. Os bens imóveis referidos no §5º, deste Artigo, deverão ter o valor total de avaliação, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) a mais que o valor do empréstimo e ser passível de hipoteca até em segundo grau, com comprovação de margem livre de garantia suficiente.

Art. 5º. O artigo 7º da Lei nº 753 de 22 de Dezembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.....

.....

III - Regulamentar os critérios previsto no Artigo 5º e Artigo 6º desta Lei.

.....

V - O Tesoureiro do FMDS e a regulamentação dos procedimentos para movimentação dos recursos em conta bancária.

Parágrafo único. O Tesoureiro será responsável por todos os procedimentos de registros de empenhos, liquidações, pagamentos, transferências, aplicações, resgates, gestão das tarifas bancárias, acompanhamento das aplicações financeiras e remessa dos documentos e informações necessárias para a contabilização das despesas do FMDS.”

Art. 6º. O artigo 8º da Lei nº 753 de 22 de Dezembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º.....



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

.....

§ 2º. A definição de cada dotação orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável – FMDS devem seguir as orientações das políticas de desenvolvimento estabelecidas no Plano Plurianual vigente e sugeridas pelo Conselho Gestor do FMDS e, caso permitido, nas formas da Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais Leis pertinentes, suas dotações podem ser modificadas ao longo do ano por orientação do Conselho Gestor do FMDS.”

Art. 7º. O artigo 14 da Lei nº 753 de 22 de Dezembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.....

.....

III - Exercer poder de veto sobre qualquer despesa aprovada pelo Conselho Gestor do FMDS, de forma justificada e apresentada por escrito na próxima reunião ordinária do Conselho do FMDS;

.....

V - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMDS, previamente autorizadas pelo Conselho Gestor do FMDS.”

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 29 dias do mês de Novembro de 2019.


ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal em exercício





MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a alteração, acréscimo e revogação de dispositivos da Lei Municipal nº 753 de 22 de Dezembro de 2016, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Canaã dos Carajás - FMDS e dá outras providências".

A referida proposta traz alterações que visam dar viabilidade à execução das ações do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Canaã dos Carajás – FMDS. Sabe-se que o principal objetivo para o qual este Fundo fora criado foi o de conceder empréstimos reversíveis com o fim de promover negócios e empresas locais e na presente data, após analisados vários requerimentos de empréstimos, nos deparamos com partes da Lei Municipal nº 753/2016 que dificultam ou entravam a execução das ações do Fundo.

A principal problemática encontrada foi a encontrada no artigo 5º, § 8º, do referido diploma legal, o qual dispõe que para receber verbas do fundo os fornecedores dos requerentes devem estar credenciados com os respectivos bens ou produtos, junto ao Portal CFI do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, vigentes ou em Atas de Registro de Preços vigentes, realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. Ocorre que o quantitativo de produtos cadastrados junto ao CFI é muito reduzido diante da diversidade de bens que vem sendo requeridos junto ao FMDS, bem como restou inviável a realização de uma Ata de Registro de Preços para cada requerimento realizado.

Dessa forma, na busca de definir preços máximos a serem pagos por bens requeridos junto ao FMDS, buscou-se com a presente alteração ampliar o campo de pesquisa de preços balizadores da Administração Municipal, as quais serão realizadas em ferramentas de consulta de concorrências públicas, conforme IN 05/2014 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estiverem disponíveis para a SEMDEC e/ou por meio de orçamentos obtidos junto a fornecedores por meio impresso e/ou por meio eletrônico.

A demanda da sociedade para que o FMDS comece a operar é muito grande, tendo em vista que a lei que o criou é de 2016, o que vem gerando



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

expectativa de investimentos e incremento na economia local. Somado a isso, vários requerimentos junto ao FMDS já estão processados e finalizados, dependendo principalmente da definição de valores e da qualificação dos fornecedores para a liberação dos empréstimos, motivos esses por quais requeiro a tramitação do presente Projeto de Lei em REGIME DE URGÊNCIA.

Com essas premissas e tendo em vista a relevância e o interesse público de que se reveste o presente Projeto de Lei, que ora se encaminha a essa Casa Legislativa é que solicito que a sua apreciação na certeza do acolhimento da proposição, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Vereadores, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal em exercício